



A ACESSIBILIDADE ÀS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS SOBRE OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ANÁLISE DOS WEBSITES DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES DA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL.

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Rafaela Silva de Oliveira de Lima¹
Denise Gallo Pizella²

Resumo

De acordo com a Lei de Acesso às Informações nº 12.527/11, qualquer cidadão deve receber dados não confidenciais gerados pelo poder público. Levando em consideração a proteção desse direito, esta pesquisa teve como objetivo analisar a situação dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental em âmbito estadual na região Nordeste do Brasil, no que se refere à disponibilização de informações sobre os documentos relacionados aos processos de licenciamento ambiental em seus websites. Para tal, se averiguou a disponibilidade dos seguintes documentos presentes nos processos de licenciamento ambiental nos sítios eletrônicos dos órgãos licenciadores dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, e Sergipe: Termos de Referência dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIAs/RIMAs), EIAs e RIMAs, Atas de audiências públicas e licenças ambientais emitidas, além de verificar a existência de legislação estadual complementar à LAI. Como resultados, todos os estados seguem a legislação Federal 12.527/11 sobre o acesso às informações e possuem lei estadual completar, mas somente o estado da Bahia disponibilizou a maior parte dos documentos necessários para o acompanhamento dos empreendimentos licenciados por meio de EIA e RIMA, uma vez que o único documento não disponibilizado pelo INEMA são as licenças ambientais emitidas. Alagoas disponibiliza em seu website apenas os RIMAs, as licenças ambientais e TR genéricos. O Ceará divulga de forma parcial os EIA/RIMA e os TR, também sendo possível encontrar as licenças ambientais. No website do Maranhão não foram encontrados os EIAs e as licenças ambientais. Em Paraíba não são apresentadas as Atas de audiências públicas e os TRs e o mesmo ocorre no website de Pernambuco. No caso do Rio Grande do Norte, estão disponíveis apenas os RIMAs e as licenças ambientais. Tanto Piauí quanto Sergipe não divulgam em seus respectivos websites as Atas de audiências públicas, os TRs e as licenças ambientais. Com base nas informações apresentadas, identifica-se que os órgãos ambientais não seguem as regulamentações propostas pela LAI quanto a publicidade de documentos públicos.

Palavras-chave: Direito à informação; Participação social; Cidadania ambiental.

¹Aluna do Curso de Ciências Biológicas. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)– Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia, rafaela.biofeis@hotmail.com.

² Profa. Dra. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)– Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia, denise.gallo@unesp.br.

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental no Brasil é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). O Poder Público, por meio dos órgãos ambientais responsáveis, concede ou não a licença ambiental de localização, instalação, ampliação e operação para empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas poluidoras. O acesso à informação é de extrema importância na sociedade, pois, segundo Milaré (2015), o cidadão bem informado possui uma ferramenta de controle social, visto que, ao ter acesso à informação e entender o significado da questão ambiental, o indivíduo é retirado de sua condição de alienação e passividade.

A participação pública é um elemento significativo durante todo o processo de licenciamento ambiental, podendo colaborar para que haja o máximo de transparência no processo decisório, sendo possível a identificação mais eficiente dos impactos potencialmente significativos e para se decidir as medidas apropriadas para impedir, diminuir ou compensar os impactos negativos (SANCHEZ, 2016). Entretanto, muitas vezes as populações afetadas não são consultadas durante a elaboração dos empreendimentos, em que poderiam opinar sobre as alternativas de manejo do meio onde vivem e seus modos de vida frente ao novo empreendimento. Em termos de obrigações legais, podem ser informadas e consultadas sobre o empreendimento durante as Audiências Públicas, onde as principais decisões sobre o empreendimento já foram tomadas e, na melhor das hipóteses, a população só pode negociar uma alternativa menos prejudicial para suas vidas (SOUZA, 2009).

Objetivou-se com esse trabalho averiguar a situação dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental em âmbito estadual na Região Nordeste do Brasil, em termos da disponibilização de informações sobre os processos de licenciamento ambiental realizados com Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), tendo em vista a necessidade de acesso às informações sobre os processos de licenciamento ambiental para a participação da sociedade.

METODOLOGIA

Realização

GSC
EVENTOS ESPECIAIS
a grife de sucesso em eventos**INSTITUTO FEDERAL**
Sul de Minas Gerais
Campus MuzambinhoGrupo de Pesquisa
Ciências Ambientais
IF SULDEMINAS - Muzambinho**INSTITUTO FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

Apoio Institucional

UninCor
tá no coração da gentePROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
Ciências Ambientais**UnifalMG**
Universidade Federal de Minas Gerais

Este trabalho foi desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

1. Levantamento dos sítios eletrônicos dos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
2. Verificação e análise da legislação estadual específica que regulamenta o acesso às informações a respeito dos processos de licenciamento com EIA/RIMA em cada estado analisado.
3. Identificação em cada sítio eletrônico, acerca dos processos de licenciamento ambiental que se deram com realização de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental, de modo a averiguar se nestes constam os seguintes documentos: Termo de Referência ou documento equivalente para elaboração do EIA e RIMA; O Estudo de Impacto Ambiental; O Relatório de Impacto Ambiental; As Atas das Audiências Públicas realizadas e as Licenças ambientais concedidas aos empreendimentos.
4. Para cada órgão ambiental será atribuída uma avaliação, apresentada por meio de notas qualitativas, de modo a qualificar o grau de acesso às informações ambientais que possibilita, sendo que as notas serão as seguintes:
 - Totalmente insatisfatória: atribuída ao órgão que não disponibilizar qualquer documento do item 3.
 - Insatisfatória: atribuída ao órgão que disponibilizar ao menos o RIMA, o qual deve ser obrigatoriamente veiculado. Também será atribuída esta nota aos órgãos que não apresentarem as informações do item “3” de forma sistematizada (não disponibilizar todos os documentos e/ou em diversos sítios eletrônicos dos órgãos).
 - Satisfatória: atribuída ao órgão que disponibilizar o EIA, o RIMA e as Atas de Audiência Públicas, visto que são documentos que auxiliam um melhor acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental.
 - Totalmente satisfatória: atribuída ao órgão que disponibilizar todos os documentos do item 3.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No website do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA), que é o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental no estado de Alagoas, não foram encontradas as Atas de audiências públicas e os Estudos de Impactos Ambientais (EIA). Além disso, os Termos de referências disponibilizados possuem informações genéricas. Mesmo seguindo a lei federal de acesso às informações e possuindo o Decreto Estadual nº 26.320/13 complementar à LAI, os documentos encontrados no website do IMA foram apenas os Relatórios de Impactos ambientais e as licenças ambientais emitidas pelo órgão (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS, 2020).

O Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia, não vem cumprindo a legislação federal de acesso às informações e a Lei estadual nº 12.618/12, uma vez que as licenças ambientais emitidas não foram encontradas em seu website e há informações parciais sobre os demais documentos que fazem parte do processo de licenciamento ambiental e que estão disponíveis no website do órgão (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 2020).

O estado do Ceará possui Lei estadual nº 15.175/12 e o Decreto Estadual nº 31.199/13, que regulamentam o acesso às informações no estado com base na LAI. Contudo, as Atas das audiências públicas não foram encontradas para consulta no website da Superintendência do Meio Ambiente do estado do Ceará, sendo necessária a inclusão destes documentos para a efetivação do direito ao acesso às informações. Os demais documentos em análise se encontram parcialmente disponíveis (SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2020).

Foi possível constatar que o acesso às informações não vem sendo garantido pela Secretaria de Estado do Meio ambiente e Recursos Naturais do estado do Maranhão, em que não foi possível acessar as licenças ambientais e os Estudos de Impactos Ambientais não foram encontrados, assim como há informações parciais sobre os RIMAs (somente um foi encontrado), sendo os únicos documentos disponibilizados os Termos de Referência genéricos e 5 Atas de audiências públicas, mesmo o estado possuindo Lei Estadual nº 10.217/15 que estabelece regras específicas para garantir o acesso às informações



(SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, 2020).

No estado da Paraíba, que possui o Decreto Estadual nº 33.050/12 que regulamenta a LAI, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente é o órgão ambiental encarregado de realizar o processo de licenciamento ambiental. Porém, em seu website, os documentos que fazem parte do processo do licenciamento ambiental, que são os Termos de Referência e as Atas de audiências públicas, não foram encontrados. Os demais documentos foram encontrados de forma parcial (SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, 2020).

No website da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco foi possível notar a ausência de informações sobre os processos de licenciamento ambiental, uma vez que os Termos de Referência e as Atas de audiências públicas não estão disponíveis para a consulta no website do órgão ambiental. Também foi possível notar que os Estudos de Impactos ambientais não se encontram em sua totalidade. Em relação a legislação, o estado possui a Lei estadual nº 14.804, que regula o acesso às informações (AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH), 2020).

Dado que os Termos de Referência, as Atas de audiências públicas e as licenças ambientais emitidas não foram encontrados no website da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Piauí, que é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado, o direito do acesso às informações não vem sendo cumprido no estado, mesmo estando previsto no Decreto Estadual nº 15.188/13. Os poucos documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental que estão disponíveis no website (EIA/RIMA), não estão dispostos de maneira sistematizada, o que também contribui para dificultar seu acesso (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, 2020).

No website do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do estado do Rio Grande do Norte estão disponíveis para acesso apenas os Relatórios de Impactos Ambientais e as licenças ambientais emitidas pelo órgão licenciador. Os demais documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental, quais sejam, os Termos de Referência, os EIAs e as Atas de audiências públicas não foram encontrados, mesmo

havendo a Lei Estadual nº 9963/15 e o Decreto estadual nº 25399/15 que dispõem sobre as normas de acesso às informações (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN, 2020).

No website da Administração Estadual do Meio Ambiente do estado do Sergipe não foi encontrada a maioria dos documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental, que são os Termos de Referência, as Atas de audiência pública e as licenças ambientais emitidas. Estão disponíveis de maneira parcial somente os EIAs/RIMAs. Neste sentido, é necessário a inclusão dos documentos ausentes no website para que o processo de licenciamento ambiental ocorra de forma mais transparente, com base na lei de acesso às informações e o Decreto estadual nº 30.947/17 (ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2020).

A Tabela 01 apresenta a síntese das informações encontradas nos órgãos estaduais licenciadores da região Nordeste brasileira, com a avaliação qualitativa de cada órgão.

Tabela 01: Disponibilidade de informações nos websites dos órgãos licenciadores dos estados da região Nordeste.

Órgãos ambientais	EIA	RIMA	Ata de Audiência pública	Termos de referência	Licenças	Legislação	Nota
IMA (Alagoas)	Não	Sim	Não	Parcial (Genérico)	Sim	Decreto Estadual n° 26.320/13	Insatisfatório
INEMA (Bahia)	Parcial	Parcial	Parcial (18 Atas)	Parcial (Genérico)	Não	Lei estadual n° 12.618/12	Satisfatório
SEMACE (Ceará)	Parcial	Parcial	NÃO	Parcial (Genérico)	Sim	Lei estadual n° 15.175/12 Decreto Estadual n° 31.199/13	Insatisfatório
SEMA (Maranhão)	Não	Parcial (apenas 1)	Parcial (5 Atas)	Parcial (Genérico)	Não	Lei Estadual n° 10.217/5	Insatisfatório
SUDEMA (Paraíba)	Parcial	Parcial	Não	Não	Sim	Decreto Estadual n° 33.050/12	Insatisfatório
CPRH (Pernambuco)	Parcial	Sim	Não	Não	Sim	Lei estadual n° 14.804	Insatisfatório
SEMAR (Piauí)	Parcial (apenas 3)	Parcial (apenas 3)	Não	Não	Não	Decreto Estadual n° 15.188/13	Insatisfatório
IDEMA (Rio grande do Norte)	Não	Sim	Não	Não	Sim	Lei Estadual n° 9963/15 Decreto n° 25399/15	Insatisfatório
ADEMA (Sergipe)	Parcial	Parcial	Não	Não	Não	Decreto estadual n° 30.947/17	Insatisfatório

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível constatar que os órgãos licenciadores ambientais da região nordeste ainda não realizaram adequações em seus websites para a efetivação do direito de acesso às informações. É necessário a inclusão dos documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental que não estão presentes nos websites e que são essenciais para que o processo de licenciamento ambiental se torne mais transparente. Com o atendimento do direito à informação nestes órgãos, os atores sociais interessados podem participar de forma

qualificada do licenciamento ambiental de empreendimentos que as afetam e ao meio, que é direito difuso. Assim, podem exercer seu direito constitucional de participação nas tomadas de decisão.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à FEIS, sobretudo ao Departamento de Biologia e Zootecnia, pelas condições materiais oferecidas no desenvolvimento desta pesquisa. À PROPE Unesp, pela possibilidade de realização desta Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Página inicial**. Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.adema.se.gov.br/>. Acesso em: 13 set. 2020.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). **Controle ambiental**. Pernambuco, 2020. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/home/44086%3B56654%3B10%3B0%3B0.asp>. Acesso em: 12 set. 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RN. **Página inicial**. Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <http://www.idema.rn.gov.br/>. Acesso em: 13 set. 2020.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS. **Acesso à Informação**. Alagoas, 2020. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/institucional/acesso-a-informacao/>. Acesso em: 8 set. 2020.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Avaliação ambiental**. Bahia, 2020. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/estudos-ambientais/avaliacao-ambiental/eia-rima/>. Acesso em: 9 set. 2020.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015. 1707 p.
SÁNCHEZ, L.E. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Serviços**.

Maranhão, 2020. Disponível em: <https://www.sema.ma.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. **Página inicial**. Piauí, 2020. Disponível em: <http://www.semar.pi.gov.br/index.php>. Acesso em: 12 set. 2020.

SOUZA, A. N. **Licenciamento Ambiental no Brasil sob a perspectiva da Modernização Ecológica**. 2009. Dissertação (Mestre em Ciência ambiental) - USP, São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-02112010-233044/publico/Licenciamento_Ambiental_no_Brasil_A_Perspectiva_da_Modernizacao_Ecologica.pdf. Acesso em: 04 fev. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Página inicial**. Paraíba, 2020. Disponível em: <http://sudema.pb.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2020.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Acesso à Informação**. Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/acesso-a-informacao/>. Acesso em: 9 set. 2020.